



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

Convênio que entre si celebram o município de Sebastião Leal-PI e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, com sede à Praça São José, 56, Centro, Estado do Piauí, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, a senhora MANOELINA DE SOUSA BORGES, brasileira, CPF 420.928.253-72, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **GRUPAMENTO DE POLICIA MILITAR (GPM) DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, com sede no Município de Sebastião Leal-PI, doravante **SEGUNDO CONVENENTE**, representado neste ato por seu Comandante, o **PM Marcos Antônio Hortência Santos**, CPF 348.012.783-53, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, **RESOLVEM**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, dos decretos estaduais nº 12.440/2006, nº 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, 10ª Batalhão, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

2.1 – Do Município de Sebastião Leal – Primeiro Convenente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



- a). Indicar à GPM da Polícia Militar do Piauí no Município de Sebastião Leal, a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- b). Creditar até o décimo dia do mês subsequente o valor de 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas e realizadas pelos os Policiais Militares do GPM de Sebastião Leal-PI, distribuído da seguinte forma:
- Tenente Coronel , Marcos Antônio Hortência Santos CMT do 10º BPM, CPF 348.012.783-53, valor 700,00 (setecentos reais), agencia 0638, operação 001, conta corrente 22425-9, Caixa Econômica Federal.
 - Comandante do GPM Fernando dos Santos Almeida CB PM, CPF 040.071.531-75, valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), agencia 0596-7, conta corrente 26.220-0, Banco do Brasil.
 - PM João Victor do Carmo da Fonseca, CPF 066.023.943-47, valor de 1.000,00 (hum mil reais), agencia 2726-0, conta 69287-5, Banco do Brasil.
 - PM José Ribamar Moraes Neto, CPF 076.547.653-39, valor de 1.000,00 (hum mil reais), agencia 4710-4, conta 31710-1, Banco do Brasil.
 - PM David Cavalcante Veloso Chaves, CPF 079.672.583-71, valor de 1.000,00 (hum mil reais), agencia 1637-3, conta 74728-9, Banco do Brasil.
 - PM Richardson França Castro de Moraes, CPF 068.163.873-76, valor de 1.000,00 (hum mil reais), agencia 3178-0, conta 120061-5, Banco do Brasil.
- Em conformidade com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- c). Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- d). Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar, nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Conveniente, a título de prestação de contas;
- e). Dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f). Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, em até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Conveniente

- a). Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Conveniente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinário, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.



- b). Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas, para atesto do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas, diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto por policiais militares lotados no GPM da circunscrição do Município de Sebastião Leal, que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1. Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2. Para efeitos do presente instrumento, o emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, com respectiva publicação na Imprensa Oficial, e término em 31.12.2024, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, requerido até 20 (vinte) dias antes do término e limitada a sessenta meses, nos termos do art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas



no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas, se necessário, ao foro da Comarca de Manoel Emídio-PI.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Sebastião Leal (PI) 05 de Janeiro de 2024

Manoelina de Sousa Borges
Município de Sebastião Leal-PI
Primeiro Convenente

Fernando dos Santos Almeida
Fernando dos Santos Almeida CB PM
Comandante do GPM de Sebastião Leal da Polícia
Militar do Piauí-PI
Segundo Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rosimar Pereira Alves Veloso*
CPF: *750.378.403-25*

Nome: *Bianca Renata Mendes Pereira Lima*
CPF: *103.542.344-80*



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º 001/2024

1. DADOS DOS PARTICÍPES

PRIMEIRO CONVENENTE:			CNPJ:	
Município de Sebastião Leal-PI			01.612.610/0001-09	
Endereço: Praça São José, 56, Centro				
Cidade: Sebastião Leal		UF: PI	CEP: 64873-000	Fone: (89)3545-0055
Responsável: Manoelina de Sousa Borges				CPF: 420.928.253-72
Cargo: Prefeita Municipal			Email: www.sebastiaoleal.pi.gov.br	

SEGUNDO CONVENENTE:			CNPJ:	
Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí - PMPI			07.444.159/0001-44	
Endereço: Av. Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas				
Cidade: Teresina		UF: PI	CEP: 64.000-000	Fone: 86_xxxxx---xxxx
Responsável: Fernando dos Santos Almeida				CPF: 040.071.531-75
Cargo: Cabo PM			Função: Comandante do GPM-SL	
Email: www.gpmsebastiaoleal@outlook.com				
INTERVENIENTE:				
Nome do Responsável: , GPM do Município de Sebastião Leal-PI				

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de Sebastião Leal-PI.



Período de Execução

Início: a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Convênio e **Término** em 31/12/2024

Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do município de Sebastião Leal-PI, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através do 10º Batalhão da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei n.º 13.022/2014, da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no presente Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

Atualmente a violência e criminalidade estão entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Essa circunstância tem obrigado a todos os gestores públicos buscarem soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias, frente às demandas públicas cada vez mais crescentes, já que a Constituição Federal estabelece se tratar de um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988, art. 144).

Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Não à toa que a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a *ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana*, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI).

No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, consolidando assim a mútua cooperação nessa seara, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária das entregas públicas, conforme a disciplina constitucional do art. 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal



e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa *atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade* (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o estado do Piauí, através da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os munícipes a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades objeto do presente projeto são as descritas no art. 6º, da Lei estadual n.º 7.341/2020, aliadas às demais próprias da atividade-fim da Polícia Militar do Piauí e de interesse recíproco entre os convenentes, e serão desempenhadas por policiais militares que aderirem voluntariamente, no horário de folga, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

- 4.1 O Município (Concedente) definirá com o Comandante da Unidade local da Polícia Militar, a relação de prioridades para policiamento, com quantidade de policiais militares que deverão ser empregados no mês seguinte, a fim de que seja providenciado o competente Plano de Operações/Ordem de Serviço, ou mesmo escalas de serviço específicas.
- 4.2 O número de policiais militares envolvidos mensalmente irá depender da demanda apresentada pelo Município e da adesão voluntária daqueles à execução do objeto, limitado ao máximo previsto no Convênio.
- 4.3 O emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e de valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013 e suas alterações posteriores;
- 4.4 Elaborada as escalas de serviço, estas passarão a ser obrigatórias para o policial militar que aderiu, com todos os seus consectários;
- 4.5 O policial militar empregado nas atividades delegadas fará *jus* à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;
- 4.6 Após a execução dos serviços a Unidade local da Polícia Militar (GPM Executora) enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, planilha com demonstrativo das operações realizadas no mês anterior, para “atesto da realização das atividades de policiamento”;
- 4.8 Caso haja interesse/possibilidade, poderá o Município arcar com outra(s) obrigação(ões) necessárias à execução do objeto conveniado junto à Unidade local da Polícia Militar (GPM Executora),



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



nos termos do art. 62, da LC 101/2000, circunstância que será certificada por esta em documento a ser remetido até o décimo dia do mês subsequente, para fins de prestação de contas.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Possibilitar o eficaz registro estatístico de 100% (cem por cento) das ocorrências policiais do Município, a fim de fundamentar a formulação de novas políticas públicas na área observada;
- Possibilitar a ampliação/consolidação da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO e de Registros de Ocorrências no Município, tornando mais célere a aplicação da Lei Penal nos crimes de menor potencial ofensivo e proporcionando maior comodidade aos munícipes que não precisarão se deslocar a outros municípios para simples registros policiais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e etapas/fases)

- **Do Município de Sebastião Leal (Primeiro Convenente)**

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Início	Término
1	1	Indicar relação de demandas para execução das atividades delegadas pela PMPI.		31/12/2024
	2	Disponibilizar as condições adequadas para os policiais militares desenvolverem suas atividades nos locais indicados para o policiamento através das atividades delegadas		31/12/2024
	3	Fornecer os materiais necessários para as fiscalizações e policiamento de trânsito, quando for o caso.		31/12/2024
	4	Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, a transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares responsáveis pelo desempenho das atividades delegadas requeridas pelo Município.		31/12/2024

- **Da Polícia Militar do Piauí (Segundo Convenente)**

Meta	Etapa /Fase	Atividades Delegadas	Início	Término
	1	Policiamento, fiscalização e controle de veículos e		31/12/2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA





1		pedestres nas vias terrestres do município.		31/12/2024
	2	Policiamento ostensivo em hospitais, postos de saúde, mercados públicos e outros órgãos públicos municipais, inclusive barreiras sanitárias.		31/12/2024
	3	Policiamento ostensivo em eventos e/ou festividades públicas que demandem maior fluxo de pessoas para o Município		31/12/2024
	4	Policiamento ostensivo motorizado em locais municipais		31/12/2024

7. APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES

APROVADO.

Sebastião Leal, 05 de Janeiro de 2024


Mandelina De Sousa Borges
Prefeita Municipal
Município de Sebastião Leal
Primeiro Convenente


Fernando dos Santos Almeida- CB PM
Comandante do GPM de Sebastião Leal da Polícia Militar do
Piauí-PI
Segundo Convenente